



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SGPe SES 218257/2025

REQUISITANTE

HOSPITAL REGIONAL DE SÃO JOSÉ

1. DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, “A”; 18, II; e 40, § 1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

Solicitação de contratação dos serviços de Triagem Auditiva Neonatal – TAN (Emissões Otoacústicas Evocadas – EOA e Potências Evocadas Auditivas de Tronco Encefálico – Automático – PEATE-A), através de Licitação para atendimento de demanda gerenciada por unidade própria da SES/SC supramencionada

As condições de vigência e prorrogação constam no item 13.

1.1. Especificações e quantidades:

1.1.1. Conforme Anexo I.

1.2 Histórico de contratação do objeto:

1.2.1. Existe Contrato anterior: (X) Sim () Não.

1.2.2. Contrato anterior: 518/2018 e 156/2024

1.3. Do catálogo eletrônico de padronização de compras (art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021):

1.3.1. As especificações contidas nos anexos respeitam o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo do Estado, cuja consulta pode ser feita no [link](#).

1.3.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no presente Termo de Referência e no Catálogo, prevalecem as primeiras.

1.4. Da natureza do objeto (art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.355/2022):

1.4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características técnicas e funcionais, definidas por meio de especificações usuais existentes no mercado.

1.4.2. Os serviços não se enquadram como sendo de luxo, nos termos do Decreto Estadual nº 2.355/2022.

1.4.3. Não se enquadram como bens de luxo, os quais, conforme definição do art. 2º, II, da Resolução TCU nº 341/2022, são aqueles “de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja



qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades do Tribunal, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum”.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, esta aquisição se justifica pela necessidade da identificação precoce da deficiência auditiva de neonatos e lactentes, as crianças sem indicadores de risco para deficiência auditiva – Irla (baixo risco) devem realizar o teste com Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE), antes da alta hospitalar. Caso não se obtenha resposta satisfatória, repetir o registro das EOAE no período de até 20 dias após a primeira triagem. O registro das EOAE não deve ser realizado mais do que duas vezes (EOAE- 1 e EOAE-2). Na persistência da falha, realizar o Peate-Automático (Peate-A) antes da alta hospitalar (teste). Caso a resposta não seja satisfatória, o neonato deverá realizar o reteste no período de 30 dias para nova avaliação com Peate-A. Já os neonatos com Irda (alto risco), o teste será realizado com Peate-A e caso a resposta não seja satisfatória, o neonato deverá realizar o reteste no período de 30 dias para nova avaliação com Peate-A.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ARTS. 6º, XXIII, “C”, e 18, § 1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, em razão do encerramento do CT 514/2018 em 31.05.2023 e CT 156/2024 em 31/05/2025, há a necessidade de relicitação para continuidade do serviço Triagem Auditiva Neonatal (emissão otoacústica evocada – teste da orelhinha), para manutenção da saúde dos neonatos nascidos no HRSJ bem como para atendimento à legislação vigente, qual seja a Lei federal 12.303/10, que prevê que hospitais e maternidades são obrigados a realizar gratuitamente o teste da orelhinha em todos os recém-nascidos (Fonte: Agência Senado Federal do Brasil).

A solução escolhida é a única possível de ser adotada visto o caráter do serviço já descrito sendo, portanto, viável para que o problema identificado seja resolvido dentro do menor prazo possível. A contratação da solução mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada. Os valores e os quantitativos estão previstos no plano anual de compras, demonstrando ser uma aquisição economicamente viável.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. As propostas apresentadas deverão atender aos seguintes requisitos:

4.1.1. Especificações e quantidades do objeto (item 1.1.).

4.1.2. Critérios de aceitação da proposta (item 6.).

4.1.3. Critérios de habilitação (item 7.).

4.1.4. Condições de execução do objeto (item 9.).

4.2. Leis e regulamentações: Atender o disposto na Diretriz de Atenção à Triagem auditiva Neonatal do MS /2012 e a Lei 12.303/2010.

4.5. Padrões mínimos de qualidade e desempenho:

A CONTRATADA deverá cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual



ou municipal, as normas de segurança da contratante;

- Os exames iniciais (testes: EOA-1 e PEATE - 1) deverão ser realizados nas dependências das maternidades até a alta dos recém-nascidos;

– O critério de escolha de protocolo e/ou Exame da Triagem auditiva neonatal será EOA para recém nascidos sem indicadores de risco para deficiência auditiva (IRDA) e PEATE para com indicadores de risco para deficiência auditiva (IRDA). Estes IRDA serão norteados pela Nova Diretriz de Atenção à Saúde Auditiva na Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência em Santa Catarina da SES/2017.

–Os Exames EOA-1 serão prestados diariamente (segunda a segunda) na Unidade Hospitalar

–Os Exames PEATE-A-1 deverão ser prestados em todos os recém nascidos que possuem indicadores de deficiência auditiva antes da alta hospitalar na sede das Unidades Hospitalares;

–Os Retestes, os exames EOA- 2 e PEATE- 2, previstos na Diretriz de Atenção a Triagem auditiva Neonatal do MS /2012, deverão ser agendados no ambulatório de serviços de triagem auditiva neonatal na sede da CONTRATADA.

- É indispensável que a realização do exame de triagem auditiva neonatal (emissão otoacústica evocada - teste da orelhinha) para os recém nascidos das Unidades ocorram por profissionais fonoaudiólogos especializados para esse fim.

5. DOS PARÂMETROS DA AQUISIÇÃO

5.1. Do tratamento diferenciado a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

5.1.1. Quando o valor referencial do item for inferior a R\$ 80.000,00, a participação será exclusiva para ME/EPP.

5.1.2. Quando o valor referencial do item for superior a R\$ 80.000,00, não será admitida a aplicação de cotas para ME/EPP, ressalvada essa prerrogativa apenas em licitações destinadas à contratação de serviços ou obras.

5.2. Necessidade de vistoria prévia (visita técnica): Não será exigida.

5.2.1. A realização de vistoria prévia será facultativa, não constituindo requisito obrigatório para participação no certame. Todavia, as licitantes declaram-se cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas alegações posteriores de impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais, seja por desconhecimento dos serviços ou por eventuais dificuldades técnicas não previstas. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar a respectiva Declaração de Não Realização de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo III. O Atestado de Vistoria, para as empresas que optarem por sua realização, encontra-se no Anexo IV.

5.3. Participação de consórcios (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021): Não será admitida.



5.3.1. A vedação à participação de consórcios de empresas no presente procedimento licitatório não compromete a competitividade. A formação de consórcios mostra-se recomendável apenas em contratações de alta complexidade ou de grande vulto, hipótese que não se aplica ao objeto em análise. Admitir consórcios em contratação de baixa complexidade e de menor expressão econômica poderia, ao contrário, comprometer o princípio da competitividade, na medida em que possibilitaria a união de potenciais concorrentes que, individualmente, possuem plena capacidade de participar do certame. Tal prática configuraria uma distorção, reduzindo a concorrência efetiva e prejudicando a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

5.4. Subcontratação: Não será admitida.

5.5. Do agrupamento de itens em lotes: por lote.

5.5.1. Justificativa do agrupamento de itens em lotes:

Os serviços de TESTE e RETESTE são correlacionados e deverão ser executados conjuntamente. Anteriormente, o serviço fora contratado por item, conforme Edital 2396/2022, porém, o item II e IV não foram contemplados por preço excessivo, inviabilizando a realização do serviço de Triagem Auditiva em cumprimento às normas vigentes já mencionadas que consistem no teste e reteste das EOAE- 1 e EOAE-2 e PEATE-A, bem como a otimização na gestão dos contratos dentro das unidades hospitalares, propiciando uma economia de escala. Desta forma, os exames deverão ser agrupados em lote único para a unidade hospitalar.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá conter o descritivo completo do item cotado, apresentando:

6.1.1. Descrição do objeto, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente, endereço físico, endereço eletrônico e telefone de contato, data de emissão e validade, nome completo e identificação do responsável.

6.2. Da amostra (art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021): Não será necessária.

6.3. Da garantia dos itens: Não se aplica.

6.4. Da garantia de proposta (art. 58 da Lei nº 14.133/2021): Não haverá exigência de garantia.

6.4.1. Justificativa da solicitação de garantia de proposta: Não se aplica.

7. DA HABILITAÇÃO

Para a habilitação, exige-se que o licitante comprove os seguintes requisitos:

7.1. Habilitação jurídica:

7.1.1. Pessoa física: Cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.



7.1.2. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.1.3. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>. _

7.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.1.5. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.1.7. Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.3. Qualificação econômico-financeira (art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021):



7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples.

7.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Qualificação técnica (art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021):

7.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente: será necessário.

7.4.2. Justificativa da necessidade de comprovação de aptidão: A comprovação da capacidade técnica por meio dessas certidões ou atestados visa assegurar que a empresa candidata possui a expertise necessária para executar os serviços contratados, atendendo aos requisitos específicos e à complexidade inerente à natureza dos serviços em questão. A origem das certificações, seja de entidades públicas ou privadas, bem como a regularidade emitida pelo conselho profissional, contribui para a confiabilidade e credibilidade da documentação apresentada.

7.4.3. O documento de comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços deve conter as seguintes informações:

- a) prazo contratual – data de início e término;
- b) local da prestação dos serviços;
- c) natureza da prestação dos serviços;
- d) quantidades executadas;
- e) caracterização do bom desempenho do licitante; e
- f) identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo.

7.4.4. Para fins da comprovação de que trata o item 7.4.1, os atestados deverão comprovar a prestação do serviço por pelo menos dois anos (em períodos sucessivos ou não) e deverão dizer respeito às parcelas de maior relevância.

7.4.5. Parcela de maior relevância:

7.4.5.1. Apresentação de comprovante(s) de aptidão emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados razoáveis o montante mínimo de 50% (cinquenta por cento), de acordo com as parcelas de maior relevância. Ainda, será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.4.5.2. Quantitativo a ser comprovado: 3.600 (três mil e seiscentas) Emissões Otoacústicas Evocadas – EOA e 420 (quatrocentos e vinte) Potencias Evocados Auditivos de Tronco Encefálico – Automático – PEATE-A).

7.4.6. O licitante deverá comprovar que possui, na data da apresentação da proposta, profissional(is) fonoaudiólogo(s) devidamente registrado(s) no Conselho Federal de Fonoaudiologia e/ou em Conselho Regional de Fonoaudiologia, que integrará(ão) a equipe técnica para a execução dos serviços, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Vínculo Societário: Cópia do contrato social ou estatuto vigente, caso o profissional seja sócio, diretor ou proprietário da empresa licitante;
- b) Vínculo Empregatício: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho em vigor;



- c) Vínculo Contratual: Cópia de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, sem necessidade de exclusividade ou vínculo empregatício formal;
- d) Compromisso de Contratação Futura: Declaração de contratação futura do profissional, assinada pelo representante legal da licitante, acompanhada de declaração de anuência expressa do profissional indicado, nos termos da jurisprudência do TCU (Acórdãos 1450/2022, 2326/2019 e 529/2018).

7.4.7. Licença de funcionamento: Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, conforme atividade exercida, específica para a classe do produto objeto da aquisição (Publicação no Diário Oficial da União, podendo ser complementada com documento obtido a partir da página da ANVISA). Para os objetos que, de acordo com os regulamentos vigentes, forem dispensados da obrigatoriedade de **Licença de Funcionamento Sanitária e Autorização de Funcionamento**, deverão ter justificativas apresentadas pelo fornecedor.

7.4.8. Outras exigências de qualificação técnica: não se aplica.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, “H” DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. Forma e critérios:

8.1.1. A forma de seleção dar-se-á por meio de procedimento licitatório.

8.1.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço.

8.1.3. Será considerado primeiro classificado, o fornecedor que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, apresentar o menor preço por lote.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, “E”; 18, III, e 40, § 1º, II e III, DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. Execução do objeto:

9.1.1. A execução será formalizada por meio de contrato, com prazo inicial de vigência de 2 (dois) anos, passível de prorrogação sucessiva, observando-se o limite máximo de 10 (dez) anos. A prorrogação dependerá de atesto da autoridade competente, comprovando que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração. Durante a vigência contratual, será permitida negociação com a CONTRATADA ou, se necessário, a extinção do contrato, sem prejuízo para quaisquer das partes, contados a partir da publicação no Diário Oficial, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei no 14.133/2021.

9.1.1.1 A vantajosidade na contratação plurianual não se refere apenas ao aspecto econômico. Se faz necessário realizar uma análise das condições de mercado e, aproximando-se da realidade, das condições de contratações das Unidades Hospitalares. É possível afirmar que a possibilidade que o legislador concedeu à Administração Pública de contratar por mais de um exercício fiscal, é medida ligada ao princípio constitucional da eficiência, sendo este o princípio que norteia a gestão administrativa a realizar seus atos da maneira mais satisfatória possível, sempre tomando suas decisões baseadas no interesse da coletividade e em prol de fornecer um atendimento digno, público e de qualidade. Não por longe, aproxima-se também ao princípio da economicidade, sendo este o princípio que objetiva a minimização dos gastos públicos sem comprometimento dos padrões de qualidade.

9.1.1.2 Nesse sentido, a contratação plurianual se torna mais vantajosa ao passo que evita



procedimentos licitatórios que são morosos e custosos à Administração Pública, mantém as condições de fornecimento dos serviços e insumos por mais tempo, gerando, assim, estabilidade do serviço público, mantém a qualidade técnica do serviço, respeitando as condições de habilitação da Contratada e impede a paralisação e/ou interrupção dos atendimentos. Tais serviços, caracterizados como contínuos e prolongados ao passo que se tornam uma necessidade permanente e renovada do órgão público, constituem-se como essenciais para garantia dos atendimentos nas Unidades Hospitalares.

9.1.2. O regime de execução será o da empreitada por preço unitário. A prestação do serviço será paga em conformidade com a(s) quantidade(s) do(s) item(ns) indicados no Anexo I do Termo de Referência que for executada(s) em cada mês e o(s) respectivo(s) valor(es) proposto(s) pela empresa vencedora da licitação.

9.1.3. Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial nas unidades requisitantes, respeitando as normas de cada instituição.

9.1.4. O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s).

9.1.5. As quantidades licitadas e informadas são estimativas, podendo a CONTRATANTE requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação.

9.1.6. A execução contratual observará as rotinas previstas no Anexo II.

9.1.7. Endereços de execução:

9.1.8.

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
HRSJ	RUA ADOLFO DONATO DA SILVA, S/N PRAIA COMPRIDA SÃO JOSÉ SC	48 3664 9656 48 3664 9621	fonoaudiologiahrs@saude.sc.gov.br hrs@saude.sc.gov.br

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI Nº 14.133/2021 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2025/SEA)

10.1. Compete ao gestor do contrato:

I - iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade competente para decisão os seguintes atos e procedimentos:

- prorrogação e suspensão de prazo;
- alterações qualitativas e quantitativas;
- restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
- processo administrativo sancionador;
- recomendação de abertura de processo licitatório, quando for o caso; e
- quaisquer outros atos e procedimentos que impliquem na celebração de termo aditivo, apostilamento ou qualquer outro registro;

II - quanto à prorrogação e vigência, iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior, comunicando a necessidade da prorrogação ou da abertura de nova licitação, atentando-se especialmente para:

- no caso da prestação de serviços, 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato:
- consultar o contratado, tomando por escrito o compromisso de prorrogação; e
 - solicitar ao setor competente o levantamento de preços no mercado, para fins de comprovação da vantajosidade; e



- b) no caso de fornecimento de produtos, quando os saldos se mostrarem insuficientes;
- III - quanto às alterações qualitativas e quantitativas, iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior:
- a) acréscimos, supressões e alterações de interesse da própria Administração Pública Estadual;
 - b) alterações solicitadas pelo titular do contrato;
 - c) modificações no cronograma físico-financeiro;
 - d) substituições de materiais e equipamentos; e
 - e) modificações das especificações para melhor adequação técnica;
- IV - quanto ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior todas as intercorrências, em especial:
- a) reajustes nos termos fixados em contrato; e
 - b) revisão e repactuação solicitadas pela Administração Pública Estadual ou pelo titular do contrato;
- V - dar prosseguimento aos atos e procedimentos encaminhados pelo fiscal;
- VI - dirimir dúvidas, orientar tecnicamente, esclarecer ou solucionar questionamentos, falhas, omissões ou alterações no projeto básico, fazendo-o por escrito;
- VII - instruir o processo com justificativa e manifestações técnicas necessárias;
- VIII - manter os registros atualizados nos sistemas informatizados de Governo;
- IX - manter controle atualizado e acompanhar os saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;
- X - realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;
- XI - acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em edital e contrato e das exigências legais;
- XII - promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
- XIII - promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, após a assinatura do contrato;
- XIV - requerer auxílio às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- XV - manter atualizadas as estimativas de consumo, tanto para apurar a suficiência do saldo até o término do contrato como para orientar as futuras contratações;
- XVI - receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade; e
- XVII - qualquer outra que se faça necessária ao desempenho da atividade de gestão.

10.1.1. Compete ao gestor setorial:

- I - coordenar as atividades de fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário;
- II - coordenar os atos preparatórios à instrução processual relativos ao pagamento, à apuração e aplicação de sanções administrativas e à extinção do instrumento contratual;
- III - assegurar a atualização dos registros de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- IV - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento;
- V - acompanhar os registros efetuados pelos fiscais e comunicar à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos (DGLC) as ocorrências que extrapolem sua competência.

10.2. Compete ao fiscal do contrato:

- I - identificar o objeto contratado;
- II - conhecer as condições estabelecidas no contrato, no edital ou nas especificações técnicas para o recebimento do objeto;
- III - praticar os atos necessários à verificação do fiel cumprimento das obrigações, exigindo as



providências necessárias para tal fim;

IV - receber o objeto contratado, examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e proceder ao atesto/certificação da despesa;

V - recusar produto ou serviço em desacordo com as condições fixadas em edital;

VI - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VII - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

VIII - fazer diligências à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas ocorrências;

IX - exigir, por escrito, o refazimento ou correção, comunicando ao gestor do contrato nos casos de não atendimento ou quando as soluções ultrapassarem as suas competências;

X - notificar, por escrito, a contratada quanto ao não cumprimento das obrigações, fixando prazo para cumprimento ou apresentação de justificativa;

XI - encaminhar ao gestor do contrato a solicitação de aplicação de sanções e, quando pertinente, a instauração de processo administrativo sancionador, contendo os registros das ocorrências, notificações, defesas e justificativas da contratada, se for o caso, e da documentação necessária;

XII - aceitar ou rejeitar, motivadamente, a indicação do preposto feita pela empresa contratada;

XIII - manter contato com o preposto;

XIV - desempenhar suas atividades com autonomia e independência fiscalizatória, buscando as condições necessárias para o desempenho da função, comunicando ao gestor do contrato sobre suas necessidades;

XV - acompanhar sistematicamente a execução do contrato, mantendo registros das ocorrências e dos documentos relativos à fiscalização;

XVI - manter os registros de confirmação de recebimento dos comunicados à contratada;

XVII - assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;

XVIII - identificada necessidade de modificações contratuais, encaminhar ao gestor do contrato com as devidas justificativas;

XIX - conhecer os prazos de execução contratual e fornecer subsídios para as prorrogações, quando necessárias, ou manifestar-se contrariamente à prorrogação;

XX - assegurar a presença dos documentos exigidos em contrato para fins de pagamento;

XXI - apontar, por meio de instrumentos de medição, a necessidade de glosas em notas fiscais;

XXII - solicitar auxílio às áreas técnicas, administrativas, jurídicas ou de controle, quando necessário; e

XXIII - conhecer os limites de sua atuação na atividade de fiscalização, bem como zelar pela estrita observância das cláusulas contratuais específicas e das normas internas aplicáveis.

10.2.1. Compete ao fiscal técnico setorial acompanhar a execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços, avaliando se a quantidade, a qualidade, o prazo e o modo de execução estão compatíveis com as condições estabelecidas no instrumento, devendo:

I - registrar todas as ocorrências relevantes no histórico de gerenciamento do instrumento contratual, descrevendo as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas;

II - emitir notificações à contratada, fixando prazo para correção, sempre que constatadas irregularidades ou descumprimentos contratuais;

III - informar ao gestor setorial, em tempo hábil, qualquer situação que demande providências além de sua competência;

IV - comunicar imediatamente ao gestor setorial ocorrências que possam inviabilizar a execução nos prazos estabelecidos;

V - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como acompanhar o empenho, o pagamento e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar os documentos comprobatórios pertinentes.



10.2.2. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Ao fiscal Técnico caberá:

- a. Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;
- b. Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;
- c. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- d. Buscar autonomia, independência física e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato e Fiscal de contrato sobre suas necessidades;
- e. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- f. Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g. Comunicar por escrito o Fiscal do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;
- h. Ler atentamente o Termo de Contrato, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução;
- i. Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- j. A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará somente por e-mail;
- k. Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição.

10.3. Da extinção contratual:

10.3.1. A rescisão do contrato poderá ser efetuada nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como acarretar as consequências previstas no art. 139 da referida legislação.

10.3.2. O contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

- a) inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;
- b) inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada; e
- c) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

10.3.3. A CONTRATADA reconhece e aceita os direitos da Administração em caso de rescisão



contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos estaduais aplicáveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Obrigações gerais:

11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

11.1.2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Obrigações específicas da CONTRATADA:

a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no edital de licitação, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

d) reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da entrega do produto;

f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

g) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) estender aos contratos objeto, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da CONTRATADA;

i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

k) mesmo não sendo a fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

l) manter endereço eletrônico de e-mail válido para fins de comunicação com a CONTRATANTE por todo o período de contratação, com a comunicação imediata à CONTRATANTE em caso de alteração;

m) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e para que possa assinar eletronicamente com certificação digital todos os documentos firmados com a CONTRATANTE; e

n) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato.



11.3. Obrigações específicas da CONTRATANTE:

- a) comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; e
- g) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Apuração e aplicação de penalidades aos licitantes:

12.2.1. A apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas serão realizadas de acordo com o art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 441/2024, sem prejuízo da aplicação de eventuais normas pertinentes ao caso concreto.

12.2. Recurso e pedido de reconsideração:

12.2.1. A apresentação de recurso ou pedido de reconsideração dar-se-á na forma e prazos previstos no Decreto Estadual nº 441/2024, sem prejuízo da aplicação de eventuais normas pertinentes ao caso concreto.

13. DO CONTRATO

13.1. Instrumento Contratual:

13.1.1. Contrato e Autorização de Fornecimento.

13.1.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Secretaria de Estado da Saúde. Logo, o compromisso será firmado por meio de contrato e autorização de fornecimento, e o prazo de vigência inicial da contratação é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal e desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços sejam vantajosos à Administração, sendo permitida a negociação com a contratada ou a extinção do contrato sem prejuízo às partes, contados a partir da publicação do DOE.

13.1.3. Justificativa para o enquadramento do serviço como continuado: O fornecimento de ben/serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade dos serviços desta SES, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

13.2. Gestor:



NOME	MATRÍCULA	SETOR	TELEFONE / E-MAIL
DAYWSON PAULI KOERICH	375618-03-1	HRSJ	hrrsj@saude.sc.gov.br / (48) 3664-9629

13.3. Fiscal:

NOME	MATRÍCULA	SETOR	TELEFONE / E-MAIL
Giseli Dias de Lima (Coordenação Fonoaudióloga). Fiscal Técnica	671681-01-4	HRSJ	fonoaudiologiahrrsj@saude.sc.gov.br (48) 3664-9656
Nicoli Valverde Mafra (Fonoaudióloga). Fiscal Técnica	967586-01-8	HRSJ	fonoaudiologiahrrsj@saude.sc.gov.br (48) 3664-9656

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ARTS. 6º, XXIII, “G” e 40, § 1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

14.1. Critérios de medição:

14.1.1 Os serviços serão remunerados após medições mensais, através da totalização da quantidade de exames executados referentes a Unidade Hospitalar e aprovados pela fiscalização técnica.

14.1.2 A CONTRATADA deverá apresentar para cada medição mensal uma memória de cálculo detalhada relacionando os exames executados, acompanhado de planilha de preços unitários em conformidade com a planilha de composição de preços unitários apresentada na licitação e valor final da nota fiscal para aprovação da fiscalização técnica do relatório.

14.1.3 Sendo o relatório aprovado pela fiscalização técnica, o mesmo deverá ser encaminhado para o fiscal administrativo, junto com a nota fiscal, para encaminhamento para pagamento.

14.2. Prazos e recebimento:

14.2.1. Prazo de início da execução: (01) dias, a partir da publicação do Contrato no Diário Oficial, na forma da Lei no 14.133/2021.

14.2.1.1 Até o 8º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, o contratado deverá encaminhar ao fiscal do Contrato, nota fiscal e documentos indicados no item 14.2.7 deste Termo. O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 5 dias, após a entrega da nota fiscal e dos documentos pela contratada.

14.2.1.2 O serviço será recebido definitivamente no prazo de 3 dias, a partir da realização do recebimento provisório;



14.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

14.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.2.5. Os serviços serão recebidos, definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.2.6. Método de recebimento:

O recebimento definitivo se dará com a aprovação do relatório mensal final junto com relatório de memória de cálculo disponibilizado pela Contratada que ateste a realização dos exames. A aprovação do relatório será realizado pela Fiscalização Técnica do contrato.

14.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.2.8. Prazo para liquidação do documento fiscal: 5 (cinco) dias úteis.

14.2.9. Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto com a respectiva nota fiscal, fatura ou documento legalmente equivalente.

14.3. Do reajuste (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021):

14.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

14.3.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DO VALOR ESTIMADO (ARTS. 6º, XXIII, “I”; 18, IV; 23 E 24 DA LEI Nº 14.133/2021 E INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 09/2024/SEA)

15.1. O valor indicado na requisição trata-se apenas de estimativa. A análise detalhada de preços – compreendendo a planilha e a instrução de pesquisa – será realizada, em momento oportuno, pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras (DPGC).

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “J” DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, VII, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

16.1. A contratação seguirá após a declaração de disponibilidade orçamentário-financeira



emitida pela Superintendência do Fundo Estadual de Saúde em documento apensado ao processo.

17. DA ANÁLISE DE RISCOS E MAPA DE RISCOS (ART. 18, X, DA LEI Nº 14.133/2021 E ART. 4º, III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

17.1. Conforme documento de Análise de Riscos (Anexo V).

18. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

18.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se a notificar à Controladoria Geral do Estado (CGE) qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato; e
- d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

19. DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE / E-MAIL
LEONARDO DE SOUSA VALVERDE	672.880.4-03	48 3664 9621 fiscaldecontratoshrs@saude.sc.gov.br

20. DO GESTOR RESPONSÁVEL DA UNIDADE REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE / E-MAIL
DAYWSON PAULI KOERICH	375.618.03-1	hrs@saude.sc.gov.br / (48) 3664-9629

21. DA AUTORIDADE COMPETENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE / E-MAIL
TATIANA BEZ BATTI TITERICZ	387.522.9-02	48 3664 8903 - suh@saude.sc.gov.br

Local, data e assinatura digital.



ANEXO I

1. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

LOTE							
ITEM	CÓDIGO	REQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	QNT. MENSAL	QNT.	FREQUÊNCIA	DEMANDANTE
1	500860001	4286/2025	Assistência Médica, Ambulatorial, Hospitalar e Diagnóstico, EOA – Emissões Otoacústicas Triagem Neonatal. (EOAE-1eEOAE-2) teste EOA	300	7200	mensal	HRSJ
2	500860001	4287/2025	Assistência Médica, Ambulatorial, Hospitalar e Diagnóstico, EOA Emissões Otoacústicas Triagem Neonatal. (EOAE-1eEOAE-2) Reteste EOA	30	720	mensal	HRSJ
3	500860001	4288/2025	Assistência Médica, Ambulatorial, Hospitalar e Diagnóstico, Exames de Potência Evocados Auditivos de tronco encefálico – automático. Teste PEATE-A	35	840	mensal	HRSJ
4	500860001	4289/2025	Assistência Médica, Ambulatorial, Hospitalar e Diagnóstico, Exames de Potências Evocados Auditivos de Tronco Encefálico Automático – RETESTE PEATE-A	05	120	mensal	HRSJ



ANEXO II

Rotinas de execução

- A) Os exames iniciais (testes: EOA-1 e PEATE-1) deverão ser realizados nas dependências da maternidade até a alta dos recém-nascidos;
- B) O critério de escolha de protocolo e/ou Exame da Triagem auditiva neonatal será EOA para recém nascidos sem indicadores de risco para deficiência auditiva (IRDA) e PEATE para com indicadores de risco para deficiência auditiva (IRDA). Estes IRDA serão norteados pela Nova Diretriz de Atenção à Saúde Auditiva na Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência em Santa Catarina da SES/2017.
- C) Os Exames EOA-1 serão prestados diariamente (segunda a segunda) na Unidade Hospitalar; os Exames PEATE-A-1 deverão ser prestados em todos os recém nascidos que possuem indicadores de deficiência auditiva antes da alta hospitalar na sede das Unidades Hospitalares; os Retestes, os exames EOA- 2 e PEATE- 2, previstos na Diretriz de Atenção a Triagem auditiva Neonatal do MS /2012, poderão ser agendados para o ambulatório de serviços de triagem auditiva neonatal na sede da CONTRATADA
- D) As unidades definirão o melhor horário para prestação dos serviços;
- E) Os Exames PEATE-A-1 deverão ser prestados em todos os recém nascidos que possuem indicadores de deficiência auditiva antes da alta hospitalar na sede da Unidade Hospitalare;
- F) Os Retestes, os exames EOA- 2 e PEATE- 2, previstos na Diretriz de Atenção a Triagem auditiva Neonatal do MS /2012, deverão ser agendados para o ambulatório de serviços de triagem auditiva neonatal na sede da CONTRATADA sem ônus para a contratante
- G) A CONTRATADA deverá possuir todos os equipamentos necessários à realização dos exames, bem como, documentação legalizada para prestar o serviço às Unidades Públicas;
- H) Os testes deverão ser realizado por um fonoaudiólogo (a);
- I) Os exames deverão conter: nome da mãe, dia, mês e ano do exame, nome do registro do profissional que o realizou com assinatura e resultado do exame, esse documento deverá ser entregue aos pais para anexarem na carteirinha do SUS do bebê (RN); e uma cópia ficará anexada ao prontuário do bebe.
- J) Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades das Unidades Hospitalares.
- K) A contratada deverá fornecer o laudo logo após a realização do exame.



ANEXO III

A empresa , inscrita no CGC/MF sob o nº , para fins da Licitação nº , PSES , cujo objeto é a contratação dos serviços de exames de ressonância magnéticas para as Unidades Hospitalares da SES, declara que possui total conhecimento das condições e do local no qual serão executados os serviços, portanto, possui todas as informações necessárias sobre o local e as condições pertinentes, não tendo participado da visita técnica por sua livre e espontânea vontade. Declara ainda, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela sua não participação na visita técnica e que não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

(Local) , de de 20 .

(assinatura do responsável pela Empresa)

Nome do declarante Número da Cédula de Identidade



ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos que a empresa , inscrita no CGC/MF sob o nº , para fins da Licitação nº , PSES , cujo objeto é a contratação dos serviços de exames de ressonância magnéticas para as Unidades Hospitalares da SES, tomou conhecimento do espaço e das condições para a prestação dos serviços mediante verificação “in loco”.

Carimbo e Assinatura do Diretor Geral ou Gerente ou quem os substitua

Data / /

Observação: No carimbo deverá constar a identificação do responsável pela emissão do presente atestado.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **QCI3A564**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LEONARDO DE SOUSA VALVERDE** (CPF: 049.XXX.859-XX) em 27/03/2026 às 11:13:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/02/2022 - 18:34:32 e válido até 15/02/2122 - 18:34:32.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DAYWSON PAULI KOERICH** (CPF: 003.XXX.659-XX) em 27/03/2026 às 11:27:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/07/2019 - 11:15:54 e válido até 05/07/2119 - 11:15:54.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **TATIANA BEZ BATTI TITERICZ** (CPF: 006.XXX.009-XX) em 27/03/2026 às 11:30:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/09/2022 - 13:29:10 e válido até 06/09/2122 - 13:29:10.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **NICOLI VALVERDE MAFRA ALVES** (CPF: 062.XXX.539-XX) em 30/03/2026 às 11:43:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/08/2023 - 16:09:01 e válido até 21/08/2123 - 16:09:01.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GISELI DIAS DE LIMA** (CPF: 932.XXX.449-XX) em 30/03/2026 às 11:44:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/04/2019 - 17:30:58 e válido até 08/04/2119 - 17:30:58.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAyMTgyNTdfMjIwMTczXzIwMjVfUUNJME1NjQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00218257/2025** e o código **QCI3A564** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.